

APCM
ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
CNPJ/MF nº 54.164.348/0001-43

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - Sob a denominação de Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing – APCM, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Por fins não lucrativos entendem-se aqueles que não envolvam distribuição de lucros ou a participação dos seus associados no resultado econômico da associação.

Parágrafo Segundo - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing não tem caráter cooperativista e nem financeiro.

Artigo 2º - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, tem sede social própria e foro na cidade e Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Sargento Sílvio Delmar Hollenbach, 831. Salas 01 e 03 – Nova Ribeirânia – cep 14096-590.

Parágrafo Primeiro - A sede social pode ser transferida para outro local, dentro do território nacional, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II - DURAÇÃO.

Artigo 3º - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing terá duração indeterminada, observando-se, quanto à sua eventual dissolução, esse estatuto e os preceitos das normas vigentes. A sua fundação ocorreu em 13 de agosto de 1984.

Parágrafo Único - Seus atos constitutivos estão registrados sob o nº 14.705, em data de 29 de agosto de 1985, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ribeirão Preto – SP.

Artigo 4º - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, somente sofrerá dissolução em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral, especificamente, convocada para esse fim, ficando determinado que, nesse caso, o remanescente do seu patrimônio líquido reverterá em favor de instituições de caridade ou benemerência reconhecidas como tal e designadas pela Assembleia Geral que decidir a dissolução.

CAPÍTULO III - OBJETO.

Artigo 5º - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing tem por objeto a promoção e salvaguarda dos interesses profissionais da atividade da publicidade, comunicação e marketing, da coletividade dos publicitários, profissionais de comunicação e de marketing e de todos os outros profissionais que, direta ou indiretamente, estejam ligados a ela.

Parágrafo Primeiro - No alcance desse objetivo, a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing se dedica a:

1 - Buscar o aprimoramento e atualização técnica dos profissionais de publicidade, comunicação e marketing, de modo que a profissão seja efetivamente capaz de prestar serviços aos seus usuários em nível de excelência que justifique o seu papel na economia e na sociedade;

2 - Criar oportunidades para que os profissionais de publicidade, comunicação e marketing possam analisar, continuamente, os impactos trazidos à sua profissão pela evolução política e social nas quais se insere tornando-se, nesse processo de reflexão, melhores profissionais e melhores cidadãos;

3 - Estimular a vitalidade da profissão atraindo, constantemente, novos profissionais egressos dos institutos acadêmicos e orientando-os nos caminhos da sua profissão;

4 - Propiciar a interação dos associados para troca de experiências que fertilizem umas as outras e tornem o desempenho profissional de cada um e do todo cada vez mais sólido e eficiente;

5 - Congregar os profissionais em torno de atividades culturais, sociais e esportivas, visando à formação de convicções e sentimentos em relação à coletividade profissional;

6 - Buscar a integração com associações congêneres e de objetivos análogos existentes no Estado de São Paulo, no Brasil e no Exterior e trabalhar com elas na busca do objetivo da Associação;

7 - Projetar para a publicidade, comunicação e marketing, os seus profissionais e as instituições que se dedicam a ela, uma imagem de competência e responsabilidade nas suas relações com todos os segmentos da sociedade;

8 - Conscientizar os profissionais e instituições ligadas à publicidade, comunicação e marketing, da importância do papel da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing para o futuro da profissão da qual dependem e da necessidade de seu apoio, através da sua associação e da sua participação ativa nos programas associativos.

Parágrafo Segundo - Para alcançar seus objetivos, a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing se utilizará de todos os instrumentos adequados, dentre os quais:

1 - Desenvolvimento de pesquisas, estudos e análises relativas à atividade da publicidade, comunicação e marketing e suas tendências;

2 - Desenvolvimento de seminários, cursos, debates e conferências;

3 - Divulgação de publicações, de treinamento especializado ou de posição sobre questões de interesse da profissão;

4 - Realização de eventos de caráter profissional, social, cultural e esportivo;

5 - Desenvolvimento de campanhas de comunicação junto ao público de interesse da profissão;

6 - Fornecer, quando necessário, apoio técnico ou de incentivo as atividades de interesse da profissão, inclusive com a instituição de prêmios;

7 - Celebrar convênios com instituições privadas e públicas, a qualquer nível;

8 - Cooperar com as instituições privadas e públicas, na forma de apoio técnico ou consultivo, para equacionamento e solução de questões de interesse da profissão ou da categoria.

9 - Firmar parcerias com outras associações visando promover atividades dentro de um mesmo propósito e objetivos comuns.

Artigo 6º - Para obter os recursos suficientes destinados ao alcance de seus objetivos, além daqueles provenientes da contribuição social dos associados, previstos no artigo 10 deste Estatuto, a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing poderá cobrar taxa de inscrição dos associados e de outros interessados, pela participação em eventos que organizar ou patrocinar e aceitar doações de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no desenvolvimento da profissão da publicidade, comunicação e marketing.

Artigo 7º - É vedada à Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, sob qualquer forma, promover interesses individuais dos seus associados ou da coletividade dos profissionais de publicidade, comunicação e marketing no seu relacionamento de trabalho ou de prestação de serviço.

Artigo 8º - É vedada à Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing executar serviços de publicidade e marketing, direta ou por intermediação, a terceiros.

CAPÍTULO IV - PATRIMÔNIO E RECEITA.

Artigo 9º - O patrimônio da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing é constituído de valores e bens adquiridos, doados ou legados.

Parágrafo Primeiro - É vedado, sem prévia e específica autorização da Assembleia Geral alienar, hipotecar ou penhorar bens imóveis ou móveis, praticar atos de liberalidade, prestar aval ou fianças.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens móveis e imóveis feita por recomendação da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, se aprovada pelo Conselho deverá, posteriormente, ser referendada na Assembleia Geral.

Artigo 10 - Constituem fontes de receita da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing:

- 1** - As contribuições sociais;
- 2** - Os pagamentos pela participação dos interessados nos eventos promovidos pela Associação;
- 3** - Contribuições de qualquer origem;
- 4** - Receitas financeiras provenientes da aplicação dos bens e valores patrimoniais;
- 5** - Receitas eventuais.

Artigo 11 - As despesas incorridas pela Associação em um determinado exercício social são limitadas pela previsão orçamentária das receitas daquele mesmo exercício, que deverão estar devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - ASSOCIADOS.

Artigo 12 - Podem ser admitidos como associados da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing:

- 1** - Pessoas físicas que tenham concluído curso superior de graduação, com habilitação em publicidade, propaganda, comunicação e marketing, ou que trabalhem em atividades, direta ou indiretamente ligadas a publicidade, propaganda, comunicação e marketing; ou que sejam empresários na área;
- 2** - Pessoas físicas que estejam cursando escola superior de publicidade, propaganda, marketing, audiovisual e abrangência da comunicação social;
- 3** - Pessoas jurídicas que exerçam atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à publicidade ou de propaganda, comunicação e marketing.

Parágrafo Primeiro - A admissão do associado depende de sua concordância com este estatuto e seu regulamento.

Parágrafo Segundo - Para a admissão no quadro social da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, o candidato deve comprovar a sua qualificação profissional.

Parágrafo Terceiro - Conforme Artigo 60 da Lei 11.127 de 2005 a convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 13 - Os associados se enquadram em diferentes categorias estando sujeitos às obrigações e direitos que lhes são peculiares, sendo denominados de:

- 1** - Associado profissional;
- 2** - Associado mantenedor;
- 3** - Associado empresa;
- 4** - Associado benemérito;
- 5** - Associado honorário;
- 6** - Associado estudante.

Artigo 14 - Considera-se associado profissional a pessoa física que trabalhe em atividades, direta ou indiretamente, ligadas a publicidade, propaganda, comunicação e marketing.

Artigo 15 - Considera-se associado mantenedor a pessoa jurídica que exerça atividade vinculada, direta ou indiretamente, a publicidade, propaganda, comunicação e marketing.

Parágrafo Primeiro - O associado mantenedor é representado na Associação por seu representante legal ou procurador legalmente constituído através de instrumento de mandato específico podendo votar, ser votado ou nomeado para exercer qualquer cargo na Associação.

Parágrafo Segundo - O associado mantenedor nomeará, ainda, 5 (cinco) pessoas físicas a ele vinculadas, denominadas dependentes, que gozarão das vantagens, benefícios e serviços instituídos pela Associação.

Artigo 16 - Considera-se associado empresa a pessoa jurídica que exerça atividade vinculada, direta ou indiretamente, a publicidade, propaganda, comunicação e marketing.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de filiação, a critério do conselho, para empresas de menor porte, com até 5 (cinco) funcionários ou prestadores de serviços, será concedido um desconto diferenciado na anuidade.

Parágrafo Segundo - O associado empresa é representado na Associação por seu representante legal ou procurador legalmente constituído através de instrumento de mandato específico podendo votar, ser votado ou nomeado para exercer qualquer cargo na Associação.

Parágrafo Terceiro - O associado empresa nomeará, ainda, 4 (quatro) pessoas físicas a ele vinculadas, denominadas dependentes, que gozarão das vantagens, benefícios e serviços instituídos pela Associação.

Artigo 17 - Considera-se associado benemérito a pessoa física integrante do quadro associativo que tenha ou venha prestando relevantes serviços à causa da Associação.

Parágrafo Primeiro - O candidato a associado benemérito será indicado pelo Conselho de Administração devendo seu nome ser aprovado em Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Segundo - Aprovado o nome do candidato a associado benemérito serão feitas às devidas anotações nos documentos cadastrais da Associação ficando o associado benemérito isento de qualquer mensalidade ou anuidade.

Artigo 18 - Considera-se associado honorário a pessoa física ou jurídica não integrante do quadro associativo, mas que tenha ou venha prestando relevantes serviços à causa da Associação, de tal ordem que justifique a concessão dessa honraria.

Parágrafo Primeiro - A concessão dessa honraria dar-se-á mediante indicação do Conselho de Administração, devendo a indicação ser aprovada na Assembleia Geral da Associação.

Parágrafo Segundo - Aprovada a concessão do título de associado honorário serão feitas às devidas anotações nos documentos cadastrais da Associação ficando o Associado honorário isento de qualquer mensalidade ou anuidade.

Artigo 19 - Considera-se associado estudante a pessoa física devidamente matriculada em curso superior de publicidade, propaganda, marketing e cursos relacionados à comunicação.

Parágrafo Primeiro- O associado estudante permanecerá nessa categoria até a conclusão do curso de graduação.

Parágrafo Segundo - Concluído o curso de graduação, por requerimento devidamente instruído, o associado estudante passará a integrar a categoria de Associado profissional, com todos os direitos e obrigações pertinentes.

Artigo 20 - São obrigações dos associados de qualquer categoria:

1 - Cumprir e fazer cumprir esses estatutos e os regulamentos da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, as deliberações das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

2 - Zelar pelos interesses morais e materiais da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing;

3 - Satisfazer os compromissos que contrair com a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, inclusive o pagamento das mensalidades, anuidades e demais obrigações financeiras;

4 - Não praticar na vida profissional e social, atos inconvenientes à reputação da profissão e da Associação;

5 - Cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a publicidade, comunicação e marketing e o código de ética que rege a profissão;

6 - Cumprir as sanções administrativas eventualmente impostas pela Diretoria Executiva por descumprimento de normas estatutárias e regulamentares.

Parágrafo Único - Os associados não são responsáveis solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 21 - São direitos dos associados de qualquer categoria:

1 - Usufruir de todas as vantagens, benefícios e serviços instituídos pela Associação;

2 - Usar as dependências da sede social da Associação para promover reuniões de caráter social ou profissional em consonância com os objetivos sociais da Associação, mediante reserva prévia e pagamento da taxa fixada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - São direitos dos associados profissionais, do mantenedor, da empresa e dos beneméritos, além dos direitos previstos nesse artigo:

1 - Participarem e exercerem o direito de voto nas Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias da Associação;

2 - Concorrerem e serem eleitos e nomeados nas Assembleias Gerais para exercer cargo no Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

3 - Os associados profissionais, o mantenedor, o empresa e os beneméritos somente poderão concorrer a qualquer cargo do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que sejam sócios nos últimos 12 (doze) meses consecutivos e que estejam quites com as obrigações financeiras da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing,, sendo ainda que, para o cargo de Presidente do Conselho, tenha exercido qualquer cargo no Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal nas 2 (duas) últimas gestões;

4 - Representarem e requererem junto ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos desse estatuto;

5 - Exercer o direito de preferência para inscrição nos eventos promovidos pela Associação abertos a não associados e pagarem nesses eventos preços privilegiados.

Parágrafo Segundo - Os associados nomeados pelo associado mantenedor e pelo associado empresa (dependentes), não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação, serem nomeados, votarem e serem votados nas Assembleias.

Parágrafo Terceiro - O associado estudante não poderá candidatar-se a qualquer cargo eletivo da Associação, ser nomeado, votar e ser votado nas Assembleias.

Parágrafo Quarto - Constituem ainda, direitos dos associados estudantes, além dos elencados no *caput* desse artigo: **1** - Participar da Comissão de Representação dos Associados estudantes junto à Diretoria Executiva - APCM Estudantil; **2** - Pagar preços privilegiados nos eventos abertos promovidos pela Associação.

Artigo 22 - As contribuições sociais e taxas devidas pelos associados serão estipuladas pela Diretoria Executiva no início de cada exercício social.

Parágrafo Único - Ao estabelecer os valores das contribuições sociais e das taxas, a Diretoria Executiva privilegiará o associado estudante em relação ao associado profissional.

Artigo 23 - O associado que infringir qualquer dispositivo desse estatuto, bem como aquele cujo procedimento profissional ou social seja reprovável estará sujeito, conforme o caso e o grau da infração, a pena de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, por representação formal de qualquer um de seus membros ou Associados de qualquer categoria ficando assegurado ao representado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Cabe a demissão do associado que, quites com suas obrigações, solicitar seu desligamento, por escrito.

CAPITULO VI - ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Artigo 24 - A Associação é composta dos seguintes órgãos:

- 1** - De Deliberação: Assembleias Gerais;
- 2** - De Direção e Ação: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Regionais;
- 3** - De Aconselhamento: Conselho Consultivo e Representação dos Associados Estudantes (APCM Estudantil).

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - As Ordinárias reunir-se-ão anualmente até o mês de março para tratar dos seguintes assuntos:

- 1** - Examinar, aprovar ou não, a prestação de contas da Diretoria Executiva, os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro;
- 2** - Examinar, discutir, aprovar ou não o orçamento geral de receitas e despesas para os exercícios seguintes, que será elaborado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração;
- 3** - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivo suplentes e regionais;
- 4** - Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social de ordem geral, desde que constem no edital de convocação.

Parágrafo Segundo - As Extraordinárias reunir-se-ão sempre que convocadas pela Diretoria Executiva, conforme determina o presente estatuto, devendo as convocações ser devidamente motivadas, e nelas somente deliberar-se-á sobre os assuntos que servirem de motivo a convocação, dentre as quais:

- 1** - Fiscalizar as atividades do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

2 - Autorizar eventuais operações de empréstimos ou celebração de contratos de naturezas diversas, que venham a onerar os associados;

3 - Julgar qualquer recurso interposto por associado contra atos praticados por membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;

4 - Aprovar alterações eventualmente propostas para o presente estatuto, em assembleia especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá, dentre os presentes, um associado que servirá como Secretário.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante fixação do edital de convocação, em local apropriado e visível na sede social da entidade.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva informará no edital de convocação, quem a está convocando.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária estar sendo convocada por Associado ou Associados, a Diretoria Executiva deverá informar o nome ou nomes dos associados solicitantes.

Parágrafo Terceiro - No edital de convocação deverá constar a data, o local e a hora da realização da Assembleia.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias legalmente constituídas serão tomadas pelo voto pessoal dos Associados presentes devidamente habilitados a votar tendo cada associado o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia deliberar sobre a forma de votação.

Artigo 29 - Somente a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim pode deliberar sobre a destituição dos administradores e a alienação do patrimônio da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing e sua dissolução.

Artigo 30 - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing é administrada e dirigida por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral e por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - O Conselho de Administração é constituído de 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Vice-Presidente, 1 (um) 2º Vice-Presidente e 6 (seis) Conselheiros, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - O presidente poderá ser reeleito, para este cargo, por mais um mandato consecutivo, sem prejuízo de voltar a sê-lo, desde que vencida, no mínimo, uma nova gestão a qual não tenha participado deste cargo.

Parágrafo Segundo - Em caso da falta de consenso de um novo candidato ao cargo de presidente da gestão em exercício e na falta de uma nova chapa, o conselho de administração convocará Assembleia Geral especialmente para esse fim, para decidir pela continuidade do presidente para novo mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novas composições na diretoria de acordo com o que for aprovado em assembleia.

Parágrafo Terceiro - Especificamente para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, somente podem concorrer diretores que tenham participado,

consecutivamente, das 2 (duas) últimas gestões dos conselhos ou da diretoria executiva.

Parágrafo Quarto - Todos os membros do Conselho de Administração são passíveis de destituição do cargo eletivo, a qualquer momento, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração:

- 1** - Nomear a Diretoria Executiva;
- 2** - Elaborar as diretrizes e estratégias de desenvolvimento dentro dos objetivos da Associação;
- 3** - Aprovar o regulamento interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- 4** - Emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, após manifestação do Conselho Fiscal, bem como sobre as previsões orçamentárias;
- 5** - Deliberar sobre os recursos que, estatutariamente, lhe sejam encaminhados;
- 6** - Deliberar sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 33 - O Conselho de Administração será empossado imediatamente após a eleição na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 34 - Em caso de licenciamento ou impedimento temporário de um membro do Conselho de Administração, exceto o Presidente, competirá ao próprio Conselho designar um conselheiro interino, se julgar necessário para o bom desempenho dos trabalhos que lhe competem.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vaga definitiva o Conselheiro nomeado interinamente exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral subsequente, a quem compete deliberar sobre o provimento efetivo da vaga.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deixar de prover a vaga.

Artigo 35 - Nos casos de faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído pelo 1º Vice-Presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Artigo 36 - Em caso de impedimento definitivo do Presidente do Conselho assumirá o cargo o 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, o 2º Vice-Presidente, até que seja realizada a primeira Assembleia Geral, a quem compete o provimento efetivo do cargo.

Artigo 37 - O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora previamente designados e, extraordinariamente, sempre que necessário, funcionando validamente com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as suas deliberações aprovadas por maioria simples de votos, tudo registrado em ata, assinada por todos os membros presentes à reunião.

Parágrafo Único - O diretor que faltar em cada exercício fiscal, sem justificativa legal, a mais de 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, poderá, por decisão do conselho de administração, perder o cargo.

Artigo 38 - A Diretoria Executiva, nomeados pelo Conselho de Administração, é o órgão de direção da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing e será formada por profissionais para atender às necessidades da associação, escolhidos em assembleia geral pelo Conselho de Administração, e será composta necessariamente por 1 (um) Presidente Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Secretário e até 6 (seis) Diretores Executivos.

Parágrafo Único: O Presidente Executivo e os diretores executivos, poderão exercer cargos remunerados, sendo escolhidos entre os membros do conselho de administração ou profissionais do mercado, indicados pelo conselho, e o formato de

remuneração será definido pelo conselho de administração de forma a não comprometer o orçamento financeiro da associação.

Artigo 39 - O Conselho de Administração poderá, em havendo motivo justificado, convocar assembleia geral especificamente para tratar sobre alteração na composição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá preenchê-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva exercem, especificamente, os seguintes cargos: Presidente Executivo, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, 6 (seis) Diretores Executivos, ou mais por decisão do conselho de administração, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores Financeiro e Secretário da Diretoria Executiva serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os demais membros eleitos para o Conselho de Administração e não serão remunerados.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva atribuirá aos Diretores Executivos e regionais, as atividades necessárias para o bom desempenho de suas funções, em conformidade com os objetivos da Associação.

Artigo 41 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

- 1** - Convocar as Assembleias Gerais;
- 2** - Elaborar projeto e reforma do Regimento Interno da Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;
- 3** - Elaborar para aprovação pelo Conselho de Administração, a programação de atividades sociais, plano de captação dos recursos necessários, observadas as diretrizes e estratégias deliberadas pelo Conselho de Administração e, em seguida, implementar a programação nos prazos fixados;
- 4** - Nomear e submeter à aprovação do Conselho de Administração os nomes de profissionais para ocupação do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, dos diretores executivos, bem como suas remunerações e benefícios;
- 5** - Elaborar o orçamento e a previsão financeira para os exercícios futuros;
- 6** - Elaborar o relatório anual de atividades;
- 7** - Fixar a cada exercício social o valor das taxas, mensalidades e anuidades dos associados, observadas as necessidades decorrentes na previsão orçamentária do exercício, previamente aprovadas;
- 8** - Contratar e demitir empregados, empresas ou profissionais especializados para prestar assessoria técnica à Associação;
- 9** - Abrir em nome da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing contas bancárias em estabelecimento de crédito, oficial ou particular, movimentá-las, requerer talões de cheques, assinar cheques, efetuar depósitos, endossos, ordens de pagamento, transferências por pix e outros meios, pagamentos e transações online e praticar todos os demais atos necessários;
- 10** - Deliberar sobre a compra de bens móveis e imóveis necessários aos fins a que se propõe a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, encaminhando parecer ao Conselho de Administração;
- 11** - Analisar os atos dos associados, emitindo parecer a respeito para o Conselho de Administração.
- 12** - Na movimentação de contas bancárias, a Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing será representada, obrigatoriamente, pelo Presidente do conselho de administração, Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva. Para tanto, são necessárias, obrigatoriamente, as assinaturas de 02 (dois) diretores que, sempre em conjunto, praticarão todos os atos necessários para endosso de documentos demonstrativos da movimentação de contas bancárias.

Parágrafo Único – Para o fim específico de movimentar contas bancárias, a Diretoria Executiva poderá constituir procurador ou procuradores, usuários secundários para transações online ficando determinado, porém, que o procurador ou procuradores assinarão em conjunto com, no mínimo, um Diretor do conselho de administração ou da Diretoria executiva e, da mesma forma, as transações online efetuadas pelos usuários secundários.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário por proposta de qualquer de seus membros observadas, em todos os casos, as seguintes normas:

1 - Presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;

2 - As deliberações serão tomadas sempre por maioria simples de votos;

3 - Os assuntos tratados e as deliberações constarão em atas circunstanciadas, disponibilizada na área de associados no portal da associação e assinadas pelos presentes na reunião em livro próprio;

4 - Os membros do Conselho de Administração que não façam parte da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, e de 3 (três) membros suplentes em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro - Somente os associados inscritos há mais de 12 (doze) meses consecutivos de filiação e que estejam em dia com as obrigações da Associação, poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal deliberará sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos, sendo substituídos pelos respectivos suplentes em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Quinto - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 44 - O Presidente do Conselho de Administração pode recorrer, se quiser, a um Conselho Consultivo de até 10 (dez) membros escolhidos por ele, para aconselhamento e debate sobre as questões relativas à profissão e à APCM.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo poderá ser formado por associados da APCM e representantes de outras áreas profissionais que tenham influências nos rumos da profissão de publicidade, comunicação e marketing.

Parágrafo Segundo - Sendo um órgão de aconselhamento do Presidente do Conselho de Administração, o funcionamento do Conselho Consultivo fica a critério de cada Presidente eleito.

Artigo 45 - A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão de Representação dos Associados estudantes de até 20 (vinte) membros para que leve a visão e as propostas dos estudantes sobre as questões relativas à interação entre universidade e profissão e sobre os assuntos de interesse dos estudantes nas atividades da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing.

Artigo 46 - A critério da Diretoria Executiva poderá ser delegada à Comissão de Representação dos associados estudantes à organização de eventos e tarefas de interesse da Associação junto à comunidade estudantil.

Artigo 47 - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing poderá constituir regionais em outras cidades, bem como eleger diretorias regionais, fora de sua sede, se assim entender conveniente e por decisão do conselho de administração.

Parágrafo Único - Compete a cada Diretoria Regional trabalhar pelos mesmos objetivos constantes deste estatuto, sempre em obediência às instruções emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, propugnando pelo constante desenvolvimento da APCM, no âmbito municipal e regional em que se situar.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 48 - Os associados eleitos para o Conselho de Administração, para o Conselho Fiscal, bem como os nomeados para integrarem a Diretoria Regional, não serão, em hipótese alguma, seja a que título for, remunerados pelo exercício de suas funções.

Artigo 49 - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing, será regida por estatuto próprio e dentro das normas que norteiam as atividades do segmento de publicidade, comunicação e marketing.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 50 - A Associação de Profissionais de Comunicação e Marketing será representada, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração e, na falta deste, pelo 1º Vice-Presidente, na deste, pelo 2º Vice-Presidente, os quais responderão pela Associação.

Artigo 51 - Os associados não respondem, sob qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, ou mesmo pela Assembleia Geral.

Artigo 52 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro com término em 31 de dezembro, ao fim do qual será levantado o balanço geral e relatório detalhado das contas, documentos esses que serão apresentados para deliberação na Assembleia Geral Ordinária, que deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses subseqüentes ao exercício findo.

Artigo 53 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão dirimidos pela legislação específica vigente e pelos princípios gerais de direito e submetidos, em caso de dissenso, à apreciação de um conselho arbitral constituído por 3 (três) pessoas de reconhecida capacidade no assunto em pendência, indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - O presente estatuto social substitui, revogando para todos os efeitos legais e de direito, o estatuto até aqui vigente, entrando em vigor na data de seu registro oficial.

Alteração estatutária: 05 de novembro de 2024.